



CINQUE REGIONI ITALIANE  
PER LO SVILUPPO  
LOCALE INTEGRATO IN BRASILE

**PROGRAMA DESCENTRALIZADO DE COOPERAÇÃO BRASIL-PRÓXIMO**

**PROJETO CENTRO PAULISTA**

**Proposta de Regimento Interno para Incubadora de Empresas de Turismo  
de Itirapina**

**ANEXO 04**

**Outubro/ Novembro/ Dezembro**

**2012**

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO**  
**INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 1º Este Regimento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA.

Art 2º A INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA consiste em um programa de políticas públicas municipais que tem por missão promover o desenvolvimento de micro e pequenas empresas voltadas ao setor de turismo do município de Itirapina, criando novas oportunidades de trabalho e melhoria de desempenho dos negócios através do fortalecimento gerencial, mercadológico e técnico destes micro e pequenos empreendimentos.

Art 3º São objetivos da INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA:

- a) Estimular a formação e desenvolvimento de sociedades comerciais;
- b) Incentivar a criação de empresas sustentáveis;
- c) Incentivar o empreendedorismo;
- d) Maximizar as taxas de sucesso destas empresas;
- e) Aproximar as políticas municipais dos empreendedores;
- f) Articular a união entre governo, universidades e empresas;
- g) Propiciar novas oportunidades de trabalho, por meio da implementação das empresas no segmento de turismo;
- h) Colaborar para o fomento da atividade econômica do turismo do município.

Art 4º Compõe o programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA:

- a) **CONSELHO GESTOR:** é o órgão superior máximo de decisão do programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA, sendo formado obrigatoriamente por um membro das entidades gestora,

interveniente, gerência administrativa e um representante das empresas incubadas;

b) ENTIDADE GESTORA: entidade responsável pela gestão do programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA, sendo a entidade que regulamenta todas as demais decisões operacionais.

c) ENTIDADE INTERVENIENTE: é a Prefeitura Municipal de ITIRAPINA, proprietária do imóvel e que por cessão de uso disponibiliza o espaço físico para os micro e pequenos empresários participarem do programa.

d) ENTIDADE DE GERENCIAMENTO DA INCUBADORA: é o órgão executivo responsável pela administração e execução das atividades da INCUBADORA, definido pela entidade gestora com aprovação da entidade interveniente;

e) EMPRESA INCUBADA RESIDENTE: empresa constituída, instalada na incubadora, que já tem dominado os processos e serviços e que dispõem de capital mínimo que permita o início da operação de seu negócio, aprovada no processo de seleção e que tem acesso a todos os serviços oferecidos pelo programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA.

f) EMPRESA INCUBADA ASSOCIADA: empresa que mantém um vínculo contratual com a Incubadora, sem, contudo, ocupar um espaço físico. Busca o desenvolvimento de serviços e o aprimoramento de suas ações mercadológicas, tendo acesso aos serviços oferecidos pelo programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA.

g) EMPRESA PRÉ-INCUBADA: empresa em fase de constituição, que busca apoio do programa para alcançar três objetivos: formalizar juridicamente a empresa; formalizar e dar consistência ao plano de negócios; e preparar os serviços para a oferta no mercado.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO DA INCUBADORA

Art 5º É obrigatório para que a empresa seja considerada oficialmente como participante do programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA, seja na modalidade residente ou associada que ela obtenha o TERMO DE ADESÃO: instrumento jurídico que oficializa e regulamenta a participação da empresa incubada;

§ 1º - O TERMO DE ADESÃO é emitido pela ENTIDADE INTERVENIENTE, no caso a Prefeitura Municipal de Itirapina, que por meio deste instrumento

jurídico, cede à empresa residente o espaço para o desenvolvimento de suas atividades;

§ 2º - No caso da modalidade associada o TERMO DE ADESÃO apenas oficializa a participação da empresa no programa.

Art 6º O prazo de incubação da empresa na modalidade residente será de 24 meses a contar da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO por parte da ENTIDADE INTERVENIENTE, podendo ser prorrogada por mais 12 meses mediante apresentação de justificativa à ENTIDADE DE GERENCIAMENTO DA INCUBADORA e sendo a mesma aprovada pelo CONSELHO GESTOR;

Parágrafo único - Na modalidade associada não existe um tempo limite de incubação, podendo a empresa participar na modalidade associada, por tempo indeterminado;

Art 7º Para cumprimento de seus objetivos específicos, a INCUBADORA DE TURISMO DE ITIRAPINA apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empresas, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional, consistindo em:

- a) Permissão de uso e compartilhamento de área física;
- b) Orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- c) Acesso a informações tecnológicas, assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- d) Viabilização de cooperação com instituições de ensino e pesquisa;
- e) Participação de missões empresariais, feiras e congressos;.
- f) Articulação com outros projetos da prefeitura municipal;

Art 8º A INCUBADORA DE EMPRESAS DE ITIRAPINA terá sede na Avenida  
xxxxxxxxxxxxxxxxx.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA GERAL DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA

Art 9º A INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA é constituída por Conselho Gestor, Entidade Gestora, Entidade Interveniente, e Entidade de Gerenciamento da Incubadora.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO GESTOR

Art 10º O Conselho Gestor é o órgão de decisão superior da INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA

Art 11º O Conselho gestor será constituído obrigatoriamente quatro membros:

- a) 1 Representante e 1 Suplente da Entidade Gestora;
- b) 1 Representante e 1 Suplente da Entidade Interveniente;
- c) 1 Representante e 1 Suplente da Entidade de Gerenciamento da Incubadora;
- d) 1 Representante e 1 Suplente dos empreendedores incubados;

§ 1º - O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros, escolhido, bianualmente, entre seus pares, permitida a recondução por tempo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser inclusos, a qualquer momento, no Conselho Gestor da Incubadora membros de entidades do município de Itirapina que apoiem o desenvolvimento do programa e atuem diretamente para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas;

Art 12º O Conselho gestor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, fixado em 2/3 o "quorum" para a realização das reuniões.

§ 2º - O Presidente do Conselho gestor presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - Os suplentes, quando não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões do Conselho gestor, com direito a voto e voz.

§ 4º - O Presidente do Conselho gestor terá apenas o voto de qualidade.

§ 5º - Todas as reuniões do Conselho gestor serão obrigatoriamente registradas em ata e convocadas com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art 13º São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da INCUBADORA;

- b) Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INCUBADORA;
- c) Deliberar sobre a publicação de Editais de Convocação de Empreendedores;
- d) Aprovar os projetos apresentados, nos termos do Edital de Convocação de Empreendedores, após o processo de seleção, ouvidos os consultores independentes;
- e) Avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados pela Entidade Gestora;
- f) Opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado pelo Coordenador;
- g) Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra atos e decisões do Coordenador;
- h) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos do Coordenador que com ele colidirem;
- i) Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da INCUBADORA, após o parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE GESTORA;
- j) Estabelecer normas para a execução e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a INCUBADORA;
- k) Fixar as taxas de utilização e os preços de serviços prestados pela INCUBADORA e promover sua revisão, de acordo com a natureza do projeto apresentado;
- l) Deliberar sobre o desligamento de Empresas Incubadas;
- m) Apreciar os casos omissos neste Regimento.

## SEÇÃO II

### DA ENTIDADE GESTORA

Art 14º A Entidade gestora é o órgão de administração geral da INCUBADORA, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art 15º São atribuições da entidade gestora:

- a) Responsabilizar-se mediante a assinatura de convênio junto a entidade interveniente, por todas as ações e atividades que envolvam o programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA, com exceção da infraestrutura física que é de responsabilidade da entidade interveniente;
- b) Indicar a equipe de gerenciamento da incubadora seja ela pessoa física ou jurídica, sempre com a anuência da Entidade Interveniente;
- c) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas, a prefeitura, a entidade gestora e os órgãos conveniados e parceiros do projeto;
- d) Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da INCUBADORA, para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Gestor;
- f) Convocar reuniões da Coordenação com a Gerência e outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da INCUBADORA;
- g) Fazer publicar editais de convocação, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho Deliberativo;
- h) Receber, conforme os critérios estabelecidos no edital, os projetos apresentados, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- i) Buscar, dos órgãos PARCEIROS E CONVENIADOS, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- j) Realizar gestões, nos órgãos competentes, para a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Deliberativo;
- l) Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da INCUBADORA;
- m) Submeter ao Conselho Gestor, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da INCUBADORA, para julgamento e aprovação.
- n) Assinar, em nome da INCUBADORA, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pelo Conselho Gestor;
- o) Fornecer ao Conselho Gestor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

- p) Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Gestor;
- q) Orientar e acompanhar a execução das atividades da Entidade de Gerenciamento da Incubadora, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- r) Coordenar as ações de suporte às empresas incubadas.

### SEÇÃO III

#### DA ENTIDADE INTERVENIENTE

Art 1º A entidade interveniente do programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA é a Prefeitura Municipal de Itirapina detentora do espaço físico no qual é desenvolvido o programa.

Art 2º São atribuições da entidade interveniente:

- a) Auxiliar a Entidade Gestora no desenvolvimento correto do Programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA;
- b) Aprovar ou não a indicação da Entidade de Gerenciamento da Incubadora feita pela entidade gestora;
- c) Disponibilizar o espaço físico para que seja desenvolvido o programa;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura predial;

Parágrafo único - Qualquer problema de natureza estrutural ou de infraestrutura física é de inteira responsabilidade da entidade interveniente

### SEÇÃO IV

#### DA ENTIDADE DE GERENCIAMENTO DA INCUBADORA

Art 16º A Entidade de Gerenciamento da Incubadora é o órgão executivo da administração da INCUBADORA, sendo exercida por profissional devidamente qualificado, indicado pela entidade gestora, com anuência da entidade interveniente e aprovado pelo Conselho gestor.

Art 17º São atribuições da Entidade de Gerenciamento da Incubadora:

- a) Gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação das empresas;



- b) Executar, no âmbito de sua competência, as políticas definidas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Submeter à apreciação da entidade gestora as necessidades e reivindicações dos empreendedores e das empresas incubadas;
- e) Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das empresas incubadas, após a aprovação da entidade gestora;
- f) Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas das empresas incubadas;
- g) Providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas Incubadas, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- h) Supervisionar e controlar o trabalho das empresas incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela INCUBADORA;
- i) Manter a entidade gestora atualizada sobre as operações das empresas incubadas;
- j) Prestar à entidade gestora e aos responsáveis pelas empresas incubadas os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Acompanhar a escrituração contábil das empresas incubadas.
- l) Apoiar a entidade gestora no processo seletivo;
- m) Auxiliar os empreendedores na elaboração do plano de negócios;

## CAPITULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art 18º O patrimônio da INCUBADORA será constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber.

Parágrafo único - Todos os bens adquiridos para o desenvolvimento do programa deverão ser patrimoniados em nome da entidade interveniente.

Art 19º Constituem rendas da INCUBADORA:

- a) As subvenções financeiras e econômicas, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da INCUBADORA pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- c) Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- d) As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- f) Os rendimentos advindos da cobrança da taxa de administração e da taxa de incubação;
- g) Outras rendas eventuais.

Art 20° Os recursos financeiros da INCUBADORA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos da INCUBADORA deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art 21° As rendas da INCUBADORA serão administradas pela ENTIDADE GESTORA em conjunto com a ENTIDADE DE GERENCIAMENTO DA INCUBADORA e deverão ser escrituradas de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art 22° Os empreendimentos a serem incubados no programa INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

Art 23° O processo seletivo iniciará com a divulgação de edital, que será em fluxo contínuo. Nele serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação,

observados, sobretudo, a viabilidade do plano de negócios do candidato e sua pontencialidade econômica para a geração de emprego e renda.

Art 24° O Edital de Convocação de Empreendedores obedecerá a normas próprias, bem como ao previsto nos artigos 27 e 28 deste Regimento.

Art 25° As etapas para seleção são:

- a) Divulgação de edital;
- b) Preenchimento on line da ficha de inscrição disponível em definir site
- c) Entrevista com a entidade de gerenciamento da Incubadora;
- d) Elaboração de um projeto incluindo um pré plano de negócios;
- e) Apresentação da proposta para o conselho gestor;

Art 26° Poderão inscrever-se como empreendedores:

- a) Empreendedor que tenha um projeto de negócio;
- b) Pesquisador que tenha um projeto de negócio;
- c) Micro e pequena empresa em operação;
- d) Micro e pequena empresa em fase inicial de funcionamento.

Art 27° Além do critério estabelecido no artigo anterior, os empreendimentos para incubação deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

- a) Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;
- b) Instalar a empresa incubada, preferencialmente, na região de Itirapina.

Art 28° As propostas serão selecionadas de conformidade com os critérios estabelecidos no edital e neste Regimento.

Art 29° As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art 30° Após a seleção, os projetos serão encaminhados ao Conselho gestor, para aprovação.

Art 31º Os resultados do processo de seleção serão publicados.  
Parágrafo único – Caberá recurso da decisão de seleção de projetos, em até 10 (dez) dias da publicação dos resultados, ao próprio conselho gestor, que o resolverá em até 15 (quinze) dias, de forma fundamentada.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art 32º Aprovados os projetos pelo Conselho gestor, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para obterem o Termo de Adesão junto a entidade interveniente.

Art 33º O prazo de permanência do empreendimento na INCUBADORA é de até 24 meses, contados no ato da assinatura do termo de adesão, este feito com a entidade interveniente, prorrogáveis por mais 12 meses mediante aprovação do Conselho Gestor.

Parágrafo único - O tempo de incubação compreende as fases de Instalação, Crescimento, Consolidação e Graduação.

Art 34º Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no termo de adesão;
- b) Não pagamento da taxa de incubação por um período superior a 60 dias;
- c) Houver desvio dos objetivos;
- d) Houver insolvência da empresa incubada;
- e) O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA;
- f) Houver infração a quaisquer das cláusulas deste regimento;
- g) Houver uso indevido de bens e serviços da INCUBADORA DE EMPRESAS DE TURISMO DE ITIRAPINA;

§ 1º - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à ENTIDADE DE GERENCIAMENTO DA INCUBADORA, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da GERENCIA ADMINISTRATIVA e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da INCUBADORA.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art 35° O Box /sala será cedido pela entidade interveniente (proprietária do imóvel) do programa ao empreendedor / empresário sob o regime de comodato pelo período estipulado no respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo único: Cada empresa poderá exclusivamente ocupar um box/sala.

Art 36° O Box / sala poderá ser utilizado diariamente, pelo empreendedor / empresário, de segunda à sábado, no horário compreendido entre as 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas para as atividades industriais, prestação de serviço, pesquisa e desenvolvimento.

Art 37° A utilização fora desse horário será controlada através de uma planilha de controle preenchida pelo empreendedor / empresário e seus respectivos colaboradores definidas e aprovadas pela equipe de gerenciamento.

a) As empresas que trabalham em turnos contínuos deverão fazer uma comunicação única, informando o horário. Durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, os visitantes, fornecedores e outros serão identificados na recepção, onde receberão um crachá de visitante, devendo portar o mesmo em local visível enquanto permanecer nas dependências da Incubadora e devolvê-lo ao final da visita;

b) Não será permitida a entrada de visitantes, fornecedores colaboradores e empresários com trajas inapropriados (camisa cavada, bermuda e chinelo de dedo), bem como o transito de menores sem o prévio acompanhamento dos respectivos responsáveis, sendo que os mesmos não poderão em nenhuma hipótese causar perturbações no local sob pena de serem convidados a se retirarem do recinto.

Art 38° Após determinados o box/sala, o empreendedor / empresário não poderá mudar-se para outro sem autorização prévia da equipe de gerenciamento.

Art 39° As empresas incubadas, sejam elas residentes ou associadas disporãoá das seguintes áreas comuns:

- a) Recepção;
- b) Cozinha/Refeitório;

- c) Sanitários;
- d) Sala de reunião;
- e) Sala de treinamento;
- f) Estacionamento interno;
- g) Área para recepção e expedição de materiais e;
- h) Área de descanso.

Art 40° Veículos:

- a) Haverá uma vaga para cada empreendedor / empresário responsável pela empresa. As demais vagas poderão ser utilizadas pelos colaboradores das empresas residentes, Administração da Incubadoras, colaboradores das áreas Administrativa e Operacionais e Limpeza e Conservação);
- b) A área reservada para recepção e expedição de materiais deve necessariamente ser utilizada para este fim, sendo proibido estacionar nesta área;
- c) O acesso dos empreendedores/colaboradores será feito através de controle remoto, onde cada solicitante assinará o Termo de Responsabilidade referente à retirada e guarda deste equipamento, sendo cobrado da empresa em rateio o valor do controle remoto. É dos empresários a responsabilidade de copiar e distribuir aos colaboradores cópias do controle remoto, mediante informação do número total de cópias a equipe de gerenciamento;
- d) Quando a empresa não mais utilizar o controle ou deixar a Incubadora, a mesma fará a devolução à Administração, que por sua vez promoverá a devolução do valor através de desconto no rateio, desde que o equipamento encontre-se em condições adequadas de uso.

Art 41° A empresa incubada, residente ou associada, disporá dos seguintes serviços compartilhados, com custo rateado:

- a) Recepção;
- b) Cozinha/Refeitório;
- c) Sala de Reuniões/Treinamento;
- d) Sanitários;
- e) Administração da incubadora;

Art 42° A empresa incubada residente disporá dos seguintes serviços compartilhados, sem custo rateado, no qual a Prefeitura do Município de Itirapina custeará:

- a) Segurança Patrimonial;
- b) Limpeza e conservação de áreas comuns;
- c) Água e esgoto;
- d) IPTU;
- e) Energia elétrica;

Art 43° Chaves do Box/Sala

- a) Cada empreendedor/empresário residente terá uma chave do Box/sala que está usando. Uma cópia da mesma ficará em poder da Administração, para ser utilizada em caso de emergência, limpeza e conservação, etc...;
- b) O empréstimo dessa cópia só será feito ao próprio empreendedor/empresário ou a um preposto, quando este for indicado por escrito e deverá ser devolvido após a sua utilização.

Parágrafo único – Sempre que os representantes da Administração necessitarem adentrar em um dos Box/salas, sem que o empreendedor/empresário esteja presente em caso de emergência, a equipe de gerenciamento deverá comunicar ao empresário o motivo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art 44° Zelar pela conservação do Box, devolvendo-o ao final do período de comodato em condições de uso.

Art 45° Observar as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, bem como os Códigos Sanitários Estadual Municipal e Federal.

Art 46° Taxa de Incubação

- a) Para composição do valor de rateio das despesas, será utilizado como fator de composição do valor por metro quadrado, baseado em pesquisa imobiliária e na Planta Genérica do Município;

Parágrafo único – Os valores cobrados serão de R\$7,00 o metro quadrado por empresa nos primeiros 12 meses (primeiro ano) de incubação, sendo que após este período, será acrescido o valor para os 12 próximos meses e caso o empreendedor seja contemplado com a possibilidade de ficar mais 12 meses o valor será novamente acrescido. A definição dos valores de acréscimo para o segundo e terceiro ano de incubação serão definidos pelo conselho superior e deverão ser aprovados em reunião ordinária com os incubados. Todas estas taxas deverão ser acrescidas de 10% referente a taxa de administração.

- c) O reajuste do valor por metro quadrado se dará anualmente, sempre no mês de fevereiro de cada ano, de acordo com o índice acumulado no ano do IGP-DI. O percentual de reajuste deverá ser apresentado em reunião geral com antecedência de 30 (trinta) dias;
- d) Estarão sujeitos à pena de rescisão do termo de adesão os respectivos empreendedores/empresas que estiverem em atraso há 30 (trinta) dias com o pagamento das despesas da taxa de incubação;
- e) Para pagamento das despesas da taxa de incubação serão enviados aos empreendedores/empresários um recibo contendo o valor a ser pago e indicando a conta corrente a ser efetuada o depósito;
- f) Será realizada pela equipe de gerenciamento Prestação de contas mensais aos empresários incubados e aos demais parceiros do projeto, por meio, do envio de uma planilha detalhada das receitas e custos. A Prestação de contas será apresentada em reunião com os empresários sempre na primeira reunião de cada mês;
- g) Após a aprovação da Prestação de Contas, por parte dos empresários e parceiros o balancete de verificação deverá ser fixado no mural da Incubadora ficando a disposição dos empresários;
- h) Todos as cópias dos documentos contábeis referentes a movimentação financeira ficarão disponíveis com a equipe de gerenciamento para que a qualquer momento, mediante solicitação, empresários ou parceiros possa analisar;
- i) No caso de necessidade de obtenção de recursos para investimentos extraordinários, será colocado em votação a obtenção dos mesmos.

Art 47º Despesas eventuais: investimento e manutenção

Parágrafo único – As melhorias nos serviços comuns ou em outras áreas farão parte de um cronograma anual de despesas de investimento. A equipe de gerenciamento preparará um cronograma das necessidades de



investimento e apresentará á coordenação, que levará o mesmo à apreciação do CONSELHO GESTOR em reunião geral.

#### Art 48° Despesas individuais

- a) Cada usuário é responsável pelas despesas relativas ao funcionamento da própria empresa e manutenção do respectivo Box/sala, tais como: linha telefônica, equipamentos, suprimentos, adaptações para instalação da empresa, etc.
- b) O usuário, após desocupar o Box/sala. Continua responsável por eventuais despesas relativas à utilização das dependências cedidas até a data de saída do Box/sala.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art 49° Qualquer modificação no conjunto das instalações só poderá ser executada com autorização prévia da entidade interveniente.

#### Art 50° Reuniões

- a) O empreendedor/empresário deverá participar mensalmente das reuniões promovidas pela Gerência Executiva da Incubadora para tratar de assuntos de interesse mútuo. Estas serão agendadas através de um calendário com datas, horários e locais definidos.
- b) Será encaminhada ao empreendedor/empresário uma pauta com antecedência mínima de 48 horas.
- c) O empreendedor/empresário que não comparecer à 25% do total das reuniões realizadas no ano, será suspenso das atividades de ação gerencial do Programa Incubadora de Empresas.

#### Art 51° Treinamentos e atividades coletivas

- a. A gestora do projeto em conjunto com a equipe de gerenciamento e as demais parceiras do programa “Incubadora de Empresas de Araraquara” e também com os empresários incubados deverão definir um cronograma de treinamentos a ser aplicados aos empresários;

b. O empreendedor/empresário que não comparecer à 25% do total das reuniões realizadas no ano, será excluído do Programa Incubadora de Empresas.

Art 52° Composição dos Representantes dos Empresários Residentes

a. Será indicado por votação direta e aberta, representantes dos empreendedores/empresários residentes.

b. Os eleitos estarão compondo o conselho superior da Incubadora.

c. Estes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde eu seja aprovada em votação direta e aberta.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 53° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor e homologados pelo ENTIDADE GESTORA.

Art 54° Em caso de extinção da INCUBADORA, o patrimônio adquirido será incorporado à entidade interveniente do programa.

Art 55° Este Regimento entrará em vigor na data de assinatura feita pelas entidades envolvidas no programa

Itirapina 521 de novdezembro de 2012

---

Entidade Interveniente

---

Entidade de Gerenciamento da Incubadora

---

Empresas Incubadas